



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ Nº 15.088.800/0001-83

LEI COMPLEMENTAR Nº 677 DE 22 DE MAIO DE 2015.

PUBLICADO(A) NO LOCAL DE COSTUME
MURAL DESTA PREFEITURA

No dia 22 / 05 / 15

Alessandra F. Souza Oliveira
Sec. Administração
Dec. nº 03/2013

“Atualiza a Tabela de Vencimentos instituída pela Lei Municipal Nº. 012, de 02 de Janeiro de 2008, alterada pela Lei Municipal Nº. 635, de 24 de Junho de 2009 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Federal nº. 11.494/2007 combinada com a Lei Federal nº. 11.738/2008, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

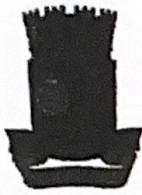
Art. 1º - Ficam atualizados os valores constantes na Tabela de Vencimentos dos Profissionais do Magistério, instituída pela Lei Municipal nº. 012, de 02 de Janeiro de 2008, alterada pela Lei Municipal de nº. 635, de 24 de Julho de 2009, pela Lei Municipal 662, de 28 de Junho de 2011, pela Lei Municipal de nº. 667, de 30 de Março de 2012 e pela Lei Municipal de nº. 668, de 27 de Agosto de 2013 e, passando os vencimentos básicos a serem fixados de acordo com o Anexo I que integra a presente Lei.

§1º - A atualização estabelecida no caput deste artigo correspondente ao percentual de 13,01% (treze, zero um pontos percentuais).

§2º - O pagamento será realizado a partir do mês de maio do corrente ano, sendo que, o retroativo de janeiro a abril de 2015, será pago em 06 (seis) parcelas iguais, iniciando em julho de 2015 e finalizando em dezembro de 2015, conforme acordo celebrado com a classe.

Art. 2º - Para cobertura das despesas decorrentes da presente lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, exclusivamente para reforço das dotações vinculadas a despesas de dotação ou excesso de arrecadação.


Rua Ruy Barbosa, s/n, Centro Rio Real/Ba, CEP 48.330-0001
Fone: (75) 3426-1230 / 1190 / 1193 / 1320



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ Nº 15.088.800/0001-83

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo todos os seus efeitos retroativos ao dia 01 de Janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2015.


ORLANDO BRITO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal